



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91  
CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 080/89

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento das despesas, do corrente exercício financeiro, créditos adicionais - SUPLEMENTARES, até o limite de 120% (cento e vinte por cento), para ocorrer as dotações com saldos insuficientes ao bom desempenho de nossa administração.

Art. 2º - O percentual de que trata o ARTIGO 1º será aplicado com base no Total Geral contido no Art. 3º da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Os créditos serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos aqueles preconizados no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal